PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Santarém - PA

GABINETE DO VEREADOR PAULO GASOLINA – DEM

PROJETO DE LEI Nº. /2019.

Disciplina através de sinalização, o uso de contêineres estacionários nos logradouros para recolhimento de entulho e materiais proveniente de obra e dá outras providências.

A **CÂMARA LEGISLATIVA DE SANTARÉM**, nos termos do Regimento Interno faz saber que aprovou a seguinte proposta de lei,

Art. 1º Fica disciplinado, no Municipio de Santarém, o uso de contêineres estacionários nas vias e nos logradouros públicos para recolhimento de entulho e matérias proveniente de obra, com sinalização apropriada - faixa retro reflexiva.

Art. 2º Para fins de aplicação desta Lei, entende-se por:

I - **contêiner estacionário**: equipamento constituído de recipiente metálico com no máximo 5 metros cúbicos, destinado aos serviços de coleta, remoção, entrega ou descarregamento de entulho;

II - **logradouro**: superfície destinada ao trânsito de pessoas, animais e veículos, compreendendo a pista de rolamento e o estacionamento público de veículos, o passeio público, o acostamento, as praças e o canteiro central;

III - **entulho**: lixo orgânico e inorgânico, materiais da construção civil, da limpeza de terrenos e de obras em geral, tais como: tijolos, concreto, argamassa, ferro, madeira, terra, pedra, areia, cimento e outros;

Parágrafo único. Considera-se necessidade de depositar entulho nos logradouros quando da impossibilidade comprovada de depositá-lo no interior do imóvel onde ele estiver sendo gerado.

Art. 3º As pessoas físicas ou jurídicas que depositem entulho nas vias e nos logradouros por curto espaço de tempo devem fazê-lo por meio de contêiner estacionário, ficando obrigadas a atender as exigências estabelecidas nesta Lei.

Art. 4º É de inteira responsabilidade da empresa permissionária a colocação e a disposição do contêiner no logradouro a necessária sinalização desses depósitos, a fim de propiciar segurança no trânsito.

Art. 5º As caçambas ou contêineres estacionários devem apresentar bom estado de conservação e estar devidamente sinalizados, de modo a permitir sua rápida visualização e identificação, atendendo-se obrigatoriamente ao seguinte:

I - toda a sua superfície deve ser pintada na cor amarela e conter faixa retro reflexiva para sinalização noturna, de 8 a 20 centímetros de largura, instalada na metade da altura da caçamba e em todas as suas laterais;

II – além da sinalização reflexiva, as referidas laterais devem conter número de identificação dos contêineres, nome e telefone da empresa responsável, telefone da ouvidoria da Agência de Fiscalização e o número desta Lei para fins de denúncia quanto às irregularidades, em caracteres legíveis, com no mínimo 10 centímetros de altura;

III - é proibido utilizar os depósitos de entulho como instrumento de qualquer tipo de propaganda ou anúncio de terceiros;

Art. 6º. Nos locais onde haja horários específicos de carga e descarga, a colocação ou a remoção da caçamba ou do contêiner deve obedecer a esses horários.

Art. 7º. Devem ser observadas as medidas pertinentes ao Código de Trânsito Brasileiro ou a qualquer outra norma, especialmente quanto aos aspectos de limpeza do local onde o contêiner estiver estacionado, bem como os cuidados durante o seu translado para o caminhão de recolhimento.

Art. 8º. No decorrer da carga e da descarga dos veículos, devem ser adotadas todas as precauções possíveis, de modo a não gerar riscos a pessoas e veículos em trânsito.

Art. 9º. As infrações às normas previstas nesta Lei serão normatizadas pelo setor Municipal Competente.

Art. 10. Para efeito desta Lei, as empresas que operam no ramo têm prazo de 90 dias para regularizar sua situação a contar da data de sua regulamentação.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias depois de sua publicação.

Sala das Sessões, Plenário da Câmara Municipal de Santarém, em de agosto de 2019.

PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DA SILVA
Vereador – PAULO GASOLINA – Democratas

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL Santarém - PA

GABINETE DO VEREADOR PAULO GASOLINA – DEM

JUSTIFICATIVA

Santarém – Estado do Pará é uma cidade que tem crescido consideravelmente, exigindo que se estabeleçam diretrizes pontuais para problemas específicos, em particular, os decorrentes das inúmeras obras que estão sendo realizadas na cidade e a demanda diárias de lixos domésticos e outras espécies de entulhos. Este projeto que disciplina o uso de contêineres para atendimento desses serviços públicos, quanto a sua identificação, localização e utilização de espaço nas vias públicas, nos serviços de coleta de entulhos de um modo geral. Com este intento objetivamos evitar acidentes de trânsito por falta de sinalização de faixas retro reflexivas, a obstrução de passeios pela falta de normatização e dar segurança e condições de mobilidade aos pedestres pela limitação de tempo de permanências dos contêineres nas vias públicas.

Este projeto receberá posterior regulamentação do órgão municipal competente, no sentido de detalhar os itens aqui apresentados, bem como, estabelecendo normas para as empresas que realizam este nobre serviço urbano. Tenho a certeza de contar com a aprovação deste projeto pelos colegas vereadores, tratando de relevante matéria para qualificar a mobilidade urbana de nossos cidadãos.

Sala das Sessões, Plenário da Câmara Municipal de Santarém, em de agosto de 2019.

PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DA SILVA
Vereador – PAULO GASOLINA – Democratas